

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -  
1098ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE  
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

**REUNIÃO 004-2020**

Aos 21 (vinte e um) dias de janeiro de 2020, às 09h00 (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na Avenida Paulista, nº 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, incluindo a assinatura da Lista de Presença, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Ary Pinto Ribeiro Filho, Solange Mendes Geraldo Ragazi David e Talita de Oliveira Porto, ausente, justificadamente, a conselheira Roseane de Albuquerque Santos, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes
2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente NC Energia S/A (NC ENERGIA)
3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: (i) Bio Energias Comercializadora de Energia Ltda. (BIO ENERGIAS); (ii) Ferrari Termoeletrica S/A (FERRARI TERMO); (iii) Guabiju Plásticos Ltda. (GUABIJU); (iv) Rio Alto Comercializadora de Energia Ltda. (RIO ALTO); (v) Sertão I Solar Energia Spe S.A. (SERTAO I SOLAR) e (vi) Termelétrica Pernambuco III S.A. (PERNAMBUCO 3)
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – (i) Relator Rui Guilherme Altieri Silva (Roseane de Albuquerque Santos): agentes Caititu 3 Energia S/A (CAITITU3), Central Eólica Cacimbas S.A. (EOLICA CACIMBAS), e D' Energy Comercializadora de Energia Ltda. (D ENERGY); (ii) Relatora Solange Mendes Geraldo Ragazi David: agente Alpha Infraestrutura Ltda. (ALPHA INFRAESTRUTURA)
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vibeoli Cerâmica Ltda. (VIBEOLI CERAMICA)
6. Processo de Recontabilização nº 3745, referente aos agentes Ceramica Menegalli Ltda. (CERAMICA MENEGALLI) e Ecom Energia Ltda. (ECOM)
7. Processo de Recontabilização nº 3748, referente ao agente Inxu Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (INXU)
8. Processo de Recontabilização nº 3746, referente aos agentes Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A (GERA AM) e Gera Amazonas Geradora de Energia do Amazonas S/A. (AMAZONAS GT)
9. Processo de Recontabilização nº 3747, referente aos agentes Eletrosul Centrais Elétricas S/A (ELETROSUL), Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia (ENERGISA SS), Companhia Nacional de Energia Elétrica (CNEE) e Energisa Sul- Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (PARANAPANEMA)
10. Contestação do agente Rio Alto Comercializadora de Energia Ltda. (RIO ALTO) ao Termo de Notificação nº 1790/2019
11. Análise do pedido de parcelamento do agente Vibeoli Cerâmica Ltda. (VIBEOLI CERAMICA)
12. Afastamento remunerado do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva
13. Sorteio de matérias
14. Outros assuntos de interesse da associação

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “14. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Outorga de Procuração - Naturasuc Indústria e Comércio Ltda. – Adesão; (b) Outorga de Procuração - Sudbrack Leonhardt Supermercados Ltda. – Adesão; (c) Outorga de Procuração - Cia Textil Pé de Serra – Adesão; (d) Decisão Judicial - Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. (UTE DAIA) – Desligamento; (e) Habilitação do agente Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Após, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a adesão das seguintes empresas:

- (1) Gca Comercializadora de Energia Ltda. (GCA) – CNPJ nº 35.000.234/0001-13;
- (2) ABB Automação Ltda. (ABB AUTO) – CNPJ nº 33.449.965/0001-15;
- (3) Abimar Supermercados Ltda. (ABIMAR) – CNPJ nº 00.508.070/0001-55;
- (4) Spe Concessionaria do Aeroporto de Ilhéus S/A (AEROPORTO ILHEUS) – CNPJ nº 31.840.26/00001-07;
- (5) Agrícola Famosa Ltda. (AGRICOLA FAMOSA) – CNPJ nº 00.474.300/0001-02;
- (6) Agro Boi Importação e Exportação Ltda. (AGROBOI) – CNPJ nº 04.119.970/0001-61;
- (7) Mineradora de Agua Ana Rosa Ltda. (AGUA ANA ROSA) – CNPJ nº 07.976.975/0001-07;
- (8) Anodizar Sorocaba Industrial Eireli (ANODIZAR) – CPNJ nº 02.672.085/0001-80;
- (9) Aperam Inox Tubos Brasil Ltda. (APERAM INOX MATRIZ) – CNPJ nº 04.335.855/0001-24;
- (10) A. & R. Nutrição Animal Ltda. (AR ANIMAL) – CNPJ nº 07.582.432/0001-05;
- (11) Associação Esportiva São Jose (ASSOCIACAO SAO JOSE) – CNPJ nº 60.211.893/0001-46;
- (12) B2m Atacarejos do Brasil Ltda. (ATACADAO DIA A DIA) – CNPJ nº 17.457.404/0001-01;
- (13) Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A (ATAKAREJO) – CNPJ nº 73.849.952/0001-58;
- (14) Industria de Águas Atibaense Eireli (ATIBAIENSE) – CNPJ nº 07.388.649/0001-70;
- (15) Autocam do Brasil Usinagem Ltda. (AUTOCAM 1) – CNPJ nº 00.025.160/0006-08;
- (16) Avigran Industria e Comércio de Alimentos Ltda. (AVIGRAN) – CNPJ nº 07.403.922/0001-99;
- (17) Bedisva Beneficiamento e Distribuição de Vidros e Acessórios Ltda. (BEDISVA) – CNPJ nº 07.456.119/0001-12;
- (18) Laboratório Bio-Vet Ltda. (BIOVET) – CNPJ nº 60.411.527/0001-30;
- (19) Frigorifico Boi Mix Ltda. (BOI MIX) – CNPJ nº 18.715.000/0001-33;
- (20) Camping Fazenda Paineiras de Itu Ltda. (CAMPING PAINEIRAS) – CNPJ nº 48.156.079/0001-70;
- (21) Laboratório Canonne Ltda. (CANONNE) – CNPJ nº 33.043.282/0001-63;
- (22) Carbonor S.A. (CARBONOR) – CNPJ nº 23.644.027/0001-12;
- (23) Casas Bandeirantes Ltda. (CASAS BANDEIRANTES F) – CNPJ nº 08.747.503/0005-60;
- (24) Cerâmica Belém (CERAMICA BELEM) – CNPJ nº 80.742.307/0001-05;
- (25) Corpus Saneamento e Obras Ltda. (CORPUS-MATRIZ) – CNPJ nº 31.733.363/0008-36;
- (26) Cotragon Extração Comércio de Areia Ltda. (COTRAGON) – CNPJ nº 75.193.698/0001-08;
- (27) Curtidora Ribeirãozinho Ltda. (CURTIDORA RIBEIRAOZINHO) – CNPJ nº 08.655.686/0001-60;
- (28) Cw Industria, Comércio e Armazém Geral Ltda. (CW INDUSTRIA) – CNPJ nº 00.477.367/0001-09;

- (29) D. Borcath Administradora de Bens Próprios Ltda. (DBORCATH) – CNPJ nº 80.381.460/0001-46;
- (30) Construtora Del Rijo S.A. (DEL RIJO) – CNPJ nº 04.853.691/0001-27;
- (31) Distribuidora de Alimentos Albuquerque Ltda. (DIST DE ALIMENTOS ALBUQUERQUE) – CNPJ nº 03.539.462/0001-70;
- (32) Dongwon Brasil Fabricação de Auto Peças Ltda. (DONGWON) – CNPJ nº 14.483.137/0001-59;
- (33) EBC - Empresa Brasileira de Comercialização Ltda. (EBC) – CNPJ nº 08.095.330/0001-10;
- (34) Elba Calcário Ltda. (ELBA) – CNPJ nº 02.173.151/0001-77;
- (35) Fadaleal Supermercados Ltda. (FADALEAL) – CNPJ nº 04.686.827/0001-51;
- (36) FCC - Indústria e Comércio Ltda. (FCC JACUIPE) – CNPJ nº 03.281.950/0001-20;
- (37) Fênix Fabril Indústria e Comércio Ltda. (FENIX FABRIL) – CNPJ nº 00.941.866/0001-05;
- (38) Finileather Couros e Acabamentos Ltda. (FINILEATHER) – CNPJ nº 04.813.006/0001-39;
- (39) Fortuna Compensados e Laminados Ltda. (FORTUNA) – CNPJ nº 00.247.570/0001-80;
- (40) Frangosaj - Indústria e Comércio de Aves Ltda. (FRANGOSAJ) – CNPJ nº 07.778.667/0001-69;
- (41) Frigorifico Rz Prodotti La Delizia Ltda. (FRIGORIFICO RZ) – CNPJ nº 10.502.365/0001-78;
- (42) Frooty Comércio e Indústria de Alimentos S.A. (FROOTY ALIMENTOS) – CNPJ nº 68.093.095/0001-79;
- (43) Fw Indústria e Comércio de Couros Ltda. (FW COUROS) – CNPJ nº 09.118.959/0001-09;
- (44) Galzerano Indústria de Carrinhos e Berços Ltda. (GALZERANO) – CNPJ nº 43.594.977/0001-97;
- (45) Ge Power Conversion Brasil Ltda. (GE POWER) – CNPJ nº 07.608.927/0008-24;
- (46) Gepco Indústria e Comércio Ltda. (GEPKO) – CNPJ nº 00.618.337/0001-67;
- (47) Global Papéis Eireli (GLOBAL PAPEIS) – CNPJ nº 01.866.592/0001-91;
- (48) Golden Shopping Calhau (GOLDEN SHOPPING CALHAU) – CNPJ nº 28.431.939/0001-20;
- (49) Promedica Patrimonial S A Propat (HOSP JORGE VALENTE) – CNPJ nº 13.808.803/0001-19;
- (50) EPD - Industria e Comércio de Água Mineral Eireli (AGUA MINERAL VILLA) – CNPJ nº 07.649.214/0001-32;
- (51) Liga Paranaense de Combate ao Câncer (HOSPITAL ERASTO GAERTNER) – CNPJ nº 76.591.049/0001-28;
- (52) Organização Hospitalar de Pernambuco Ltda. (HOSPITAL JAYME DA FONTE) – CNPJ nº 11.452.240/0001-43;
- (53) Hotel Carima Ltda. (HOTEL CARIMA) – CNPJ nº 77.758.324/0001-18;
- (54) Pouso Real Empreendimentos Turísticos Ltda. (HOTELMSERRA) – CNPJ nº 15.534.460.0001-77;
- (55) Hts Administradora de Hotéis Ltda. (HTS EXPRESS) – CNPJ nº 21.878.892/0006-02;
- (56) Associação Obras Sociais Irmã Dulce (IRMA DULCE) – CNPJ nº 15.178.551/0001-17;
- (57) Irmãos Andrezza Ltda. (IRMAOS ANDREAZZA) – CNPJ nº 01.132.478/0001-38;
- (58) Italbotas - Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (ITALBOTAS) – CNPJ nº 03.383.496/0001-18;
- (59) Igreja Universal do Reino de Deus (IURD CE FORTALEZA) – CNPJ nº 29.744.778/0272-06;
- (60) Igreja Universal do Reino de Deus (IURD RJ - DEL CASTILHO) – CNPJ nº 29.744.778/0535-50;
- (61) Amazon Temper Comércio Varejista de Vidros e Ferragens Ltda. (JMS) – CNPJ nº 25.462.983/0001-09;
- (62) Jotun Brasil Importação, Exportação e Indústria de Tintas Ltda. (JOTUN BRASIL) – CNPJ nº 02.907.585/0004-04;
- (63) Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Ópticos Ltda. (KENERSON) – CNPJ nº 07.019.231/0003-58;
- (64) Kobber Alimentos Ltda. (KOBBER) – CNPJ nº 00.353.155/0001-01;
- (65) Krah Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda. (KRAH) – CNPJ nº 02.876.495/0001-42;
- (66) Laire Indústria de Embalagens Plásticas Ltda. (LAIRE EMBALAGENS) – CNPJ nº 03.897.140/0001-00;
- (67) Lg Madeiras Ltda. (LG MADEIRAS) – CNPJ nº 08.732.926/0001-83;
- (68) Limiar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (LIMIAR) – CNPJ nº 13.237.300/0001-30;
- (69) Lorenzon Plásticos Ltda. (LORENZON) – CNPJ nº 87.262.754/0001-06;
- (70) J C Martins & Cia Ltda. (MACHADOALTAFORESTA) – CNPJ nº 31.162.421/0001-42;

- (71) CK2 Gestão em Empreendimentos de Lazer e Turismo Ltda. (MAGIC CITY) – CNPJ nº 07.739.644/0001-45;
- (72) Matsuda Rações Ltda. (MATSUDA RACOES) – CNPJ nº 24.041.494/0001-10;
- (73) Msc Mediterranean Logística Ltda. (MEDLOG) – CNPJ nº 08.680.888/0001-62;
- (74) Mercoaves Criação de Aves de Postura Ltda. (MERCOAVES) – CNPJ nº 30.621.615/0001-04;
- (75) Correias Mercúrio Sa Indústria e Comércio (MERCURIO INDUSTRIA) – CNPJ nº 50.937.564/0006-38;
- (76) Springer Carrier Ltda. (MIDEA) – CNPJ nº 10.948.651/0001-61;
- (77) Missiato Indústria e Comércio Ltda. (MISSIATO) – CNPJ nº 56.925.019/0001-01;
- (78) Morro Redondo Construção e Administração de Obras Ltda. (MORRO REDONDO) – CNPJ nº 04.727.865/0001-05;
- (79) Nova Embalagens e Filmes Técnicos Ltda. (NOVA EMBALAGENS) – CNPJ nº 56.394.281/0001-69;
- (80) N S F Indústria e Comércio de Equipamentos para Instalações Comerciais Ltda. (NSF) – CNPJ nº 00.490.414/0001-46;
- (81) Polo Super Atacado Ltda. (OBA ATACADO) – CNPJ nº 23.673.632/0001-11;
- (82) Paranagua Saneamento S.A. (PARANAGUA SANEAMENTO) – CNPJ nº 01.691.945/0001-60;
- (83) Pedreira Conquista Ltda. (PEDREIRA CONQUISTA) – CNPJ nº 04.131.341/0001-57;
- (84) Pedreiras Bahia Ltda. (PEDREIRAS BAHIA) – CNPJ nº 34.089.417/0001-94;
- (85) Nutrane Nutrição Animal Ltda. (NUTRANE) – CNPJ nº 04.591.114/0001-04;
- (86) Pedreiras Boscardin Ltda. (PEDREIRAS BOSCARDIN) – CNPJ nº 77.070.639/0001-78;
- (87) Pigma Gráfica E Editora Ltda. (PIGMA) – CNPJ nº 62.829.510/0001-23;
- (88) Celso Luis Bellini Eireli (PIRAGELO) – CNPJ nº 51.007.904/0001-80;
- (89) Plásticos do Paraná Ltda. (PLASTICOS PR) – CNPJ nº 77.965.077/0001-20;
- (90) Peraro Indústria de Moveis e Plásticos Ltda. (PPLAST) – CNPJ nº 85.126.555/0001-37;
- (91) Pratigi Alimentos S.A. (PRATIGI) – CNPJ nº 10.602.467/0001-65;
- (92) Pro - Linhas Nordeste Ltda. (PROLINHAS) – CNPJ nº 15.596.803/0002-09;
- (93) Associação do Partage Shopping Parauapebas (PSP) – CNPJ nº 13.471.967/0001-01;
- (94) Pw Industria e Comércio de Componentes Ltda. (PW USINAGEM) – CNPJ nº 59.819.938/0001-80;
- (95) R G Guimaraes (R G GUIMARAES) – CNPJ nº 31.520.265/0001-44;
- (96) Rações Planalto de Campo Belo Eireli (RACOES PLANALTO) – CNPJ nº 21.058.169/0001-72;
- (97) Reboucas Industria de Plásticos Ltda. (REBOUCAS INDUSTRIA DE PLASTICO) – CNPJ nº 75.223.875/0001-51;
- (98) Recreio da Juventude (RECREIO DA JUVENTUDE) – CNPJ nº 88.649.660/0001-49;
- (99) Associação da Renovação do Mercado Central Paulistano- Renome (RENOME) – CNPJ nº 04.544.368/0001-71;
- (100) Rio Grande Fertilizantes Ltda. (RIO FERTILIZANTES) – CNPJ nº 06.021.077/0001-24;
- (101) Rivera Móveis Industria e Comércio Ltda. (RIVERA MOVEIS) – CNPJ nº 44.216.778/0001-08;
- (102) Concessionaria do Rodoanel Oeste S.A. (RODOANEL) – CNPJ nº 09.387.725/0001-59;
- (103) RR Shoes Comércio e Fabricação de Calçados – Eireli (RR SHOES) – CNPJ nº 08.741.899/0001-05;
- (104) Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SANTA CASA DE SOBRAL) – CNPJ nº 07.818.313/0001-09;
- (105) Serviço Social da Indústria – Sesi (SESI RJ) – CNPJ nº 03.851.171/0001-12;
- (106) M A Favaro Shimazu (SHIMAZU) – CNPJ nº 56.865.082/0001-91;
- (107) Sidore Indústria e Comércio de Refrigerantes e Águas Minerais Ltda. (SIDORE) – CNPJ nº 01.115.454/0001-70;
- (108) Simetall Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda. (SIMETALL) – CNPJ nº 87.829.495/0001-44;
- (109) Indústria de Moveis Simosul Ltda. (SIMONETTO) – CNPJ nº 85.494.201/0001-45;
- (110) Siol Alimentos Ltda. (SIOL) – CNPJ nº 44.242.287/0001-31;

- (111) Solpack Ltda. (SOLPACK) – CNPJ nº 02.639.570/0001-51;
- (112) Soluções em Aço Usiminas S.A. (SOLUCOES EM ACO USIMINAS) – CNPJ nº 42.956.441/0001-01;
- (113) Sr Plast Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (SRPLAST) – CNPJ nº 07.883.134/0001-47;
- (114) Nova Estrela Comercio de Alimentos S.A (SUPERMERCADOS NOVA ESTRELA) – CNPJ nº 12.887.219/0001-33;
- (115) Suvifer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda. (SUVIFER) – CNPJ nº 62.088.828/0001-09;
- (116) Tflex Indústria e Comércio de Tubos Ltda. (TFLEX) – CNPJ nº 17.496.722/0001-81;
- (117) Pojuca S/A (TIVOLI ECORESORT) – CNPJ nº 13.250.998/0001-24;
- (118) Tomafel Indústria de Embalagens Plásticas Eireli (TOMAFEL) – CNPJ nº 07.427.039/0001-39;
- (119) Trelleborg Santana de Parnaíba Industria e Comércio de Soluções em Polímeros Ltda. (TRELLEBORG) – CNPJ nº 13.183.047/0001-80;
- (120) Metalúrgica Tuzzi Limitada (TUZZI) – CNPJ nº 51.474.716/0001-61;
- (121) Fundação de Ensino Octavio Bastos (UNIFEOB) – CNPJ nº 59.764.555/0001-52;
- (122) Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Eireli (UNIL) – CNPJ nº 07.519.265/0001-40;
- (123) Valflex Embalagens Flexíveis Ltda. (VALFLEX) – CNPJ nº 73.008.112/0001-62;
- (124) Wew Importação e Exportação Ltda. (WESSEL) – CNPJ nº 61.559.589/0002-38;
- (125) Zapparoli Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (ZAPPAROLI) – CNPJ nº 58.059.643/0001-90;
- (126) Baldo Sa Comércio Indústria e Exportação (BALDO) – CNPJ nº 91.473.678/0001-47;
- (127) Condomínio do Edifício Comercial Empresarial Charles Darwin (CHARLES DARWIN) – CNPJ nº 27.849.599/0001-99;
- (128) Br Cold Armazéns Gerais Ltda. (BR COLD) – CNPJ nº 30.821.677/0001-51;
- (129) Margraf Editora e Indústria Gráfica Ltda. (MARGRAF) – CNPJ nº 50.614.213/0001-81;
- (130) Potiguar E&P S.A. (PETRO-POTIGUAR) – CNPJ nº 30.759.670/0001-57;
- (131) Savoy Indústria de Cosméticos S.A. (SAVOY INDUSTRIA) – CNPJ nº 15.392.876/0003-60;
- (132) H.P. Indústria de Papéis Eireli (HAROLPEL 2 CL) – CNPJ nº 22.690.869/0001-48;
- (133) Thyssenkrupp Brasil Ltda. (THYSSENKRUPP CL) – CNPJ nº 47.366.273/0008-94;
- (134) Yabora Industria Aeronáutica S.A. (YABORA) – CNPJ nº 30.657.250/0001-60;
- (135) Ocrim S A Produtos Alimentícios (OCRIM MATRIZ CL) – CNPJ nº 61.065.199/0001-20;
- (136) Tes - Terminal Exportador de Santos S.A. (TES) – CNPJ nº 18.845.076/0001-83;
- (137) Vila Piauí 1 Empreendimentos e Participações S.A. (VLPI 1) – CNPJ nº 30.321.883/0001-00;
- (138) Vila Piauí 2 Empreendimentos e Participações S.A. (VLPI 2) – CNPJ nº 30.311.116/0001-02;
- (139) Vila Piauí 3 Empreendimentos e Participações S.A. (VLPI 3) – CNPJ nº 30.311.141/0001-96;
- (140) Vila Rio Grande do Norte 1 Empreendimentos e Participações S.A. (VLRN 1) – CNPJ nº 29.401.264/0001-39;
- (141) Vila Rio Grande do Norte 2 Empreendimentos e Participações S.A. (VLRN 2) – CNPJ nº 29.320.977/0001-78;
- (142) Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A. (VLSE 1) – CNPJ nº 29.330.011/0001-11;
- (143) Vila Sergipe 2 Empreendimentos e Participações S.A. (VLSE 2) – CNPJ nº 30.321.925/0001-03;
- (144) Vila Sergipe 3 Empreendimentos e Participações S.A. (VLSE 3) – CNPJ nº 30.311.178/0001-14;
- (145) Agro Industrial Tabu S.A (UTE TABU) – CNPJ nº 09.053.646/0001-01; sendo a empresa citada em “1” a “127”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “128” a “136”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; em “137” a “144” na categoria de geração, classe dos produtores independentes e em “145” na categoria de geração, classe dos autoprodutores. A adesão e a

operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão desde 1º de janeiro de 2020. (Deliberação 0045 CAd 1098ª)

2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente NC Energia S/A (NC ENERGIA) – Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nomear a conselheira Roseane de Albuquerque Santos como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa NC Energia S/A (NC ENERGIA). (Deliberação 0046 CAd 1098ª)

3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: (i) Bio Energias Comercializadora de Energia Ltda. (BIO ENERGIAS); (ii) Ferrari Termoeletrica S/A (FERRARI TERMO); (iii) Guabiju Plásticos Ltda. (GUABIJU); (iv) Rio Alto Comercializadora de Energia Ltda. (RIO ALTO); (v) Sertão I Solar Energia Spe S.A. (SERTAO I SOLAR) e (vi) Termelétrica Pernambuco III S.A. (PERNAMBUCO 3) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) nomear o conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente: Guabiju Plásticos Ltda. (GUABIJU); (b) nomear a conselheira Roseane de Albuquerque Santos como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente: Rio Alto Comercializadora de Energia Ltda. (RIO ALTO); (c) nomear a conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: Bio Energias Comercializadora de Energia Ltda. (BIO ENERGIAS) e Sertão I Solar Energia Spe S.A. (SERTAO I SOLAR), representado na Câmara pela Excelência Energética Consultoria Empresarial Ltda. (EENERGETICA); e (d) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: Ferrari Termoelétrica S/A (FERRARI TERMO), representado na Câmara por Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GER) e Termelétrica Pernambuco III S.A. (PERNAMBUCO 3). (Deliberação 0047 CAd 1098ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – (i) Relator Rui Guilherme Altieri Silva (Roseane de Albuquerque Santos): agentes Caititu 3 Energia S/A (CAITITU3), Central Eólica Cacimbas S.A. (EOLICA CACIMBAS), e D' Energy Comercializadora de Energia Ltda. (D ENERGY); (ii) Relatora Solange Mendes Geraldo Ragazi David: agente Alpha Infraestrutura Ltda. (ALPHA INFRAESTRUTURA) – Nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes: (i) Caititu 3 Energia S/A (CAITITU3), Central Eólica Cacimbas S.A. (EOLICA CACIMBAS), representada na Câmara por Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GER), e D' Energy Comercializadora de Energia Ltda. (D ENERGY), representada na Câmara por Delta Comercializadora de Energia Ltda. (DELTA ENERGIA) sob relatoria do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Roseane de Albuquerque Santos; e (ii) Alpha Infraestrutura Ltda. (ALPHA INFRAESTRUTURA) sob relatoria da conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento por 06

(seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0048 CAd 1098ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vibeoli Cerâmica Ltda. (VIBEOLI CERAMICA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a aprovação do parcelamento mencionado no item 11, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o processo de desligamento do agente VIBEOLI CERAMICA, até que seja operacionalizada a cobrança do parcelamento concedido ao agente. (Deliberação 0049 CAd 1098ª)

6. Processo de Recontabilização nº 3745, referente aos agentes Ceramica Menegalli Ltda. (CERAMICA MENEGALLI) e Ecom Energia Ltda.(ECOM) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o pedido dos agentes Cerâmica Menegalli Ltda. (CERAMICA MENEGALLI), para recontabilizar o mês de agosto de 2019, de forma a desconsiderar o registro do montante no contrato nº 1.332.175 e registrá-lo no contrato de cessão nº 1.294.686, firmado com o agente Ecom Energia Ltda. (ECOM), conforme Processo de Recontabilização nº 3745, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, bem como do cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0050 CAd 1098ª)

7. Processo de Recontabilização nº 3748, referente ao agente Inxu Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (INXU) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que seja recontabilizado o mês de setembro de 2019, de forma a alterar o cadastro do Percentual Declarado para Atendimento ao Produto (PD\_PROD) da PCH Inxu, de propriedade do agente Inxu Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (INXU), conforme Processo de Recontabilização nº 3748, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada. (Deliberação 0051 CAd 1098ª)

8. Processo de Recontabilização nº 3746, referente aos agentes Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A (GERA AM) e Gera Amazonas Geradora de Energia do Amazonas S/A. (AMAZONAS GT) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o pedido do agente Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A (GERA AM), para recontabilizar o mês de setembro de 2019, com o intuito de ajustar o montante de energia do contrato nº 1.216.477, firmado com o agente Gera Amazonas Geradora de Energia do Amazonas S/A. (AMAZONAS GT), conforme Processo de Recontabilização nº 3746, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro. (Deliberação 0052 CAd 1098ª)

9. Processo de Recontabilização nº 3747, referente aos agentes Eletrosul Centrais Elétricas S/A (ELETROSUL), Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia (ENERGISA SS), Companhia Nacional de Energia Elétrica (CNEE) e Energisa Sul- Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (PARANAPANEMA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela

Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que seja recontabilizado, de ofício, o mês de julho de 2017, de forma a corrigir os perfis de agente comprador e vendedor dos contratos nº 245.934 e nº 246.052 firmado entre os agentes Eletrosul Centrais Elétricas S/A (ELETROSUL), Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia (ENERGISA SS), Companhia Nacional de Energia Elétrica (CNEE) e Energisa Sul-Sudeste -Distribuidora de Energia S.A. (PARANAPANEMA), conforme Processo de Recontabilização nº 3747, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada. (Deliberação 0053 CAD 1098ª)

10. Contestação do agente Rio Alto Comercializadora de Energia Ltda. (RIO ALTO) ao Termo de Notificação nº 1790/2019 – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Rio Alto Comercializadora de Energia Ltda. (RIO ALTO), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1790/2019, referente ao mês de setembro de 2019, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 133.318,81 (cento e trinta e três mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0054 Cad 1098ª)

11. Análise do pedido de parcelamento do agente Vibeoli Cerâmica Ltda. (VIBOLI CERAMICA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP), conforme consta no Despacho ANEEL nº 2.354/2018; e (ii) as análises técnicas, financeira e jurídica realizadas pela Superintendência, baseadas nos documentos encaminhados pelo agente para avaliação de sua solicitação de parcelamento dos débitos da liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, acatar parcialmente a proposta de parcelamento apresentada pelo agente VIBOLI CERAMICA, deliberando pela realização de parcelamento de sua dívida decorrente da liquidação financeira no âmbito do MCP, condicionado: (i) à celebração de Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida pela Superintendência, que deverá estar assinada e com firma reconhecida pelo agente VIBOLI CERAMICA impreterivelmente até o dia 31.01.2020; (ii) o valor a ser parcelado inicialmente será o montante não liquidado pelo agente na data do débito da Liquidação Financeira do MCP do mês de novembro de 2019, que ocorreu em 08 e 09 de janeiro de 2020; (iii) ao valor citado no item (ii) serão aplicadas as diretrizes da Resolução ANEEL nº 552/2002, no que tange à aplicação da atualização monetária e juros; e (iv) o parcelamento ora aprovado possui as seguintes condições: (a) número de parcelas: até 6 (seis) parcelas, vencidas na data do débito da liquidação financeira do MCP, cujos valores deverão ser depositados em sua conta custodiada nas datas de aporte de Garantias Financeiras de cada mês, tudo conforme respectivo cronograma divulgado pela CCEE; (b) durante o parcelamento serão aplicados juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela; (c) o agente VIBOLI CERAMICA poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa à CCEE e respectivo depósito, visando a redução proporcional da aplicação

de juros e atualização monetária; (d) eventuais novos débitos apurados na contabilização do MCP durante a vigência do parcelamento deverão ser quitados integralmente pelo agente; e (e) eventuais créditos obtidos pelo agente VIBEOLI CERAMICA na contabilização do MCP serão utilizados prioritariamente para abater o valor da parcela do mês, acrescida dos juros e atualização monetária. Havendo crédito remanescente, este será utilizado para abater o saldo devedor; (vi) serão devidos quaisquer outros valores conforme legislação, regulamentação, regras e procedimentos aplicáveis; (vii) eventual descumprimento de obrigação da VIBEOLI CERAMICA no que se refere ao parcelamento ora deliberado, incluindo a própria assinatura do respectivo instrumento no prazo estipulado ou qualquer outra obrigação no âmbito da CCEE, implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida na contabilização em curso, bem como será dado prosseguimento automático ao procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE; (viii) renúncia pelo agente VIBEOLI CERAMICA ao seu direito de questionar nas vias judicial, administrativa ou arbitral quaisquer obrigações regulatórias ou negociais objeto do parcelamento ora deliberado; e (ix) deverá ser dada ciência sobre o ora deliberado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. (Deliberação 0055 CAd 1098ª)

12. Afastamento remunerado do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva – Apresentada a solicitação de afastamento pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado no período de 10.02.2020 a 21.02.2020. (Deliberação 0056 CAd 1098ª)

13. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Ary Pinto Ribeiro Filho: nº 3749; **(b) Penalidades Técnicas: (b.i)** Roseane de Albuquerque Santos: TNs nºs 1832/2019, 1833/2019 e 1834/2019.

#### 14. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Outorga de Procuração - Naturasuc Indústria e Comércio Ltda. - Adesão - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 03.01.2020 a CCEE tomou conhecimento da Recuperação Judicial nº 0001304-69.2016.8.21.0048, em trâmite perante 01ª Vara Cível da Comarca de Farroupilha/RS, movido por Natura Indústria e Comércio Ltda., os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) Homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de Advocacia Santos & Santana para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0057 CAd 1098ª)

(b) Outorga de Procuração - Sudbrack Leonhardt Supermercados Ltda. - Adesão – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 13.01.2020 a CCEE tomou conhecimento do processo nº 5000014-12.2020.8.21.0009, em trâmite perante 2ª Vara Cível da Comarca de Carazinho/RS, movido por Sudbrack Leonhardt Supermercados Ltda., em face da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) Homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Mazzuco e Mello para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0058 CAd 1098ª)

(c) Outorga de Procuração - Cia Textil Pé de Serra - Adesão – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 12.12.2019 a CCEE tomou conhecimento do processo nº 0000048-04.2016.8.17.0210, em trâmite perante 2ª Vara Cível da Comarca de Araripina/PE, movido por Cia Textil Pé de Serra, em face da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) Homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Vieira Rezende Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0059 CAD 1098ª)

(d) Decisão Judicial - Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. (UTE DAIA) - Desligamento – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 16.01.2020 a CCEE tomou conhecimento da decisão proferida nos autos do processo nº 5393354-09.2018.8.09.0051, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, ajuizada pela Usina Termelétrica de Anápolis S.A., em face da CCEE e ANEEL, proferida nos seguintes termos: “(...) *obstando de rescindir ou suspender os contratos dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica em Ambiente Regulado – CCEARs formalizados perante a autora (...)*”, os conselheiros, **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão judicial, suspender os efeitos da rescisão dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica em Ambiente Regulado – CCEARs; (b) adotar as demais providências necessárias à exata operacionalização do comando judicial; e (c) enviar comunicado ao Poder Judiciário, com cópia ao autor da ação judicial relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0060 CAD 1098ª)

(e) Habilitação do agente Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 570/2013, bem como da Resolução Normativa ANEEL nº 654/2015, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a solicitação de habilitação do agente Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO) – CNPJ 06.981.176/0001-58, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes, e nas REN ANEEL nºs 570/2013 e 654/2015. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de janeiro de 2020. Para inclusão de representados, o agente ora habilitado deve seguir o disposto nos PdCs, Submódulo 1.6, e os prazos de modelagem estabelecidos no Submódulo 1.2 – Cadastro de Agentes, e demais normas aplicáveis. Deliberação 0061 CAD 1098ª)

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.



São Paulo, 21 de janeiro de 2020.

Rui Guilherme Altieri Silva

Ary Pinto Ribeiro Filho

Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Talita de Oliveira Porto